

Deliberação Normativa CBH-Paraopeba 01/2020

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

O Processo refere-se à canalização em curso d'água para drenos de fundos de pilha de estéril/rejeitos – PDE Grotta das Cobras, localizado na vertente norte da Serra das Farofas. A intervenção será implantada em trechos do córrego Olaria nas coordenadas geográficas iniciais 20º 06' 01,6" S e 44º 17' 01,9" W (ponto a jusante) e finais 20º 06'16,8" S e 44º 16' 49,8" W, (ponto montante) município de Igarapé / MG, sendo o requerente Mineração Morro do Ipê S/A.

O comitê da bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art 43, da lei nº 13,199 de 1999, com redação dada pela lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes.

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras do CBH Paraopeba – CTIOAR, realizada em 27 de Janeiro de 2020;

DELIBERA:

Art, 1º - Pela Aprovação do Processo de Outorga nº 32.308/2019– Canalização de curso d'água (dreno de fundo de Pilha de Rejeitos), em trechos do córrego Olaria nas coordenadas geográficas iniciais 20º 06' 01,6" S e 44º 17' 01,9" W (ponto a jusante) e finais 20º 06'16,8" S e 44º 16' 49,8" W, (ponto montante) da Mineração Morro do Ipê S/A.

Art, 2º - A Câmara Técnica fez as seguintes recomendações:

- 1) Recomendamos que no processo de licenciamento seja analisada a eficiência das estruturas de contenção de sedimentos da drenagem das bacias 1 e 2 visto que no projeto técnico não se reporta a esse assunto;
- 2) Recomendamos também que a capacidade de condução das drenagens da bacia 1 e 2 sejam avaliadas já que não constam referência a este. (Drenos que circundam a barragem B2, a Galeria subterrânea que corta toda barragem inclusive seu maciço e os canais que circundam a barragem ecológica.



3) Recomendamos que seja analisada a existência de dreno de fundo da pilha existente e que os drenos projetados sejam avaliados se estão em condição de conduzir a contribuição dos drenos desta pilha.

Reforçando a necessidade de cumprimento da condicionante já existente sobre qualidade de água no processo de licenciamento do empreendimento e mantendo a recomendação, a instalação e operação de um rígido controle de estabilidade das pilhas e de um sistema de alerta para eventuais escorregamentos destas pilhas.

Art, 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 19 de Fevereiro de 2020.



Winston Caetano de Souza
Presidente do CBH Paraopeba

